

DECRETO N° 480, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 420, de 23 de janeiro de 2024, para dispor sobre o sistema de registro de preços e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 111, I, “i” da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a necessidade de garantir maior segurança jurídica e uniformidade na aplicação do sistema de registro de preços no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando, a necessidade de promover ajustes na redação de dispositivos do Decreto nº 420, de 23 de janeiro de 2024, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de aperfeiçoar as regras relativas ao sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando, o dever da Administração de assegurar a eficiência, a economicidade e a vantajosidade nas contratações públicas, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a adequada gestão dos recursos municipais;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 20 do Decreto nº 420, de 23 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

“Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, com a renovação dos quantitativos, restabelecendo-se os limites originalmente previstos, sem acúmulo do saldo remanescente.

§ 1º A renovação dos quantitativos será admitida, desde que atendidos os requisitos que assegurem a transparência e a vantajosidade da contratação, observando-se, cumulativamente:

I - a comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração;

II – a existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação dos quantitativos;

III – a formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência da ata.

§ 2º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 35.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS
05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

Fernando Oliveira da Silva
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal